



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

Mensagem nº 081/2021

Espigão do Oeste, 23 de agosto de 2021.

Senhor Presidente

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que **ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.066.880,00 (um milhão sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), destinados a atender a Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura - COTRAN em suas Ações, Projeto para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEICULO ADMINISTRATIVO**, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 910002/2021**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa Programa Calha Norte e o Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será *Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 910002/2021**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa Programa Calha Norte e o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 1.056.000,00 (um milhão cinquenta e seis mil reais) e anulação *parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais).

Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

VER. ADRIANO MEIRELES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

ESPIGÃO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA.

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 23/08/2021 às 09:30, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 23/08/2021 às 13:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **133437** e o código verificador **5AD9F19A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	Elze Margareth Moreno Mamedes		***.915.103-**	24/08/2021 07:35

Referência: Processo nº 5-3827/2021.

Docto ID: 133437 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 24 DE agosto DE 2021.

Aprovado por Unanimidade
Sessão Ordinária (27ª)
Em 02 / 09 / 2021
Única Votação

Adriano Meireles da Paz
Presidente da CMEQ
Mun. de Espigão do Oeste

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 1.066.880,00 (um milhão sessenta e seis mil oitocentos e oitenta reais), destinados a atender a Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura - COTRAN em suas Ações, Projeto para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEICULO ADMINISTRATIVO**, provenientes de recursos de convênios, do **Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 910002/2021**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa Programa Calha Norte e o Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;
- c. PROGRAMA: 15 452 1007 Infraestrutura urbana;
- d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4073 Aquisição de Equipamento de Construção e Veículo Administrativo;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 Transferências de Convênios;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1011/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 1.056.000,00 (um milhão cinquenta e seis mil reais).

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 08 Coordenadoria Municipal de Transito e Infraestrutura;

c. PROGRAMA: 15 452 1007 Infraestrutura urbana;

d. ATIVIDADE: 15 452 1007 4073 Aquisição de Equipamento de Construção e Veículo Administrativo;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 1012/4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente - R\$ 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 3º - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. *Tendência de Excesso de Arrecadação* proveniente de repasse pactuado pelo **Convênio PLATAFORMA +BRASIL Nº 910002/2021**, firmado entre Governo Federal, através do Ministério da Defesa Programa Calha Norte e o Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 1.056.000,00 (um milhão cinquenta e seis mil reais);

II. *Anulação parcial de dotação*, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ - 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais).

a. PODER: 02 Poder Executivo;

b. ÓRGÃO: 02 11 Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;

c. PROGRAMA 99 999 2001 Apoio Administrativo;

d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 Reserva de Contingência;

e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 Recursos Próprios/Ordinários;

f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 733/9.9.99.99.99 Reserva de Contingência - R\$ - 10.880,00 (dez mil oitocentos e oitenta reais).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de agosto de 2021.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza

Coordenador de Planejamento e Orçamento

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
 Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
 CNPJ: 04.695.284/0001-39



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina Amorin Cazula, Procurador Geral do Município**, em 23/08/2021 às 09:32, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Henrique Neves de Souza, Coordenador de Planejamento e Orçamento**, em 23/08/2021 às 10:10, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 23/08/2021 às 13:57, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **133446** e o código verificador **290B77B0**.

Cientes

Seq.

Nome

CPF

Data/Hora

1

Elze Margareth Moreno Mamedes

***.915.103-**

24/08/2021 07:35

Docto ID: 133446 v1

Referência: Processo nº 5-3827/2021.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA GERAL-SG
DEPARTAMENTO DO PROGRAMA CALHA NORTE-DPCN

**CONVÊNIO PLATAFORMA +BRASIL
910002/2021, QUE ENTRE SI CELEBRA
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA, E
MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/R**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Defesa-MD, Departamento do Programa Calha Norte-DPCN, inscrito CNPJ sob no 14.665.070/0001-73, com sede em Brasília-DF, Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor do Departamento do Programa Calha Norte **UBIRANTAN POTY**, portador do CPF nº 569.290.567-15, e Carteira de Identidade nº 109.682.061-6 MD/EB, nome pela Portaria nº 3.743 MD, de 05/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 09/09/2019, com fundamento no art. 23, X, do Anexo VII da Portaria Normativa nº 12/GM-MD, de 14 de fevereiro de 2019, e o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO D'OESTE/RO**, inscrito no CNPJ sob nº 04.695.284/0001-39, doravante denominado **CONVENENTE**, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **WÉLITON PEREIRA CAMPOS**, portador do CPF nº 410.646.972 e da Carteira de Identidade nº 0426988639 SSP/BA, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado *Plataforma +Brasil*, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias corrente exercício, no Decreto Federal no 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2011, atualizações e Portaria Normativa nº 115/GM-MD, de 26 de dezembro de 2019, consoante o processo administrativo nº 60414.000295/2021-17 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO ADMINISTRATIVO**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência propostos pelo **CONVENENTE** e aceitos pelo **CONCEDENTE** na *Plataforma +Brasil*, bem como toda documentação técnica que dele resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo **CONVENENTE** e à respectiva aprovação pelo setor técnico do **CONCEDENTE**:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 1º, XXXIV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- II - cadastro do **CONVENENTE** atualizado na *Plataforma +Brasil* no momento da celebração;

III – plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido, conforme art. 21, § 13 da Portaria Interministerial nº 424 de 2016; e

IV - ...(outra(s) condição(ões) porventura indicada(s) no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho).

Subcláusula Primeira. O **CONVENENTE** deverá apresentar o(s) documento(s) referido(s) no caput desta cláusula antes da liberação da primeira parcela dos recursos, até o dia XX/XX/XXXX.

Subcláusula Segunda. O(s) documento(s) referido(s) no caput será(ão) apreciado(s) pelo **CONCEDENTE** e, aceito(s), ensejará(ão) a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o **CONCEDENTE** comunicará o **CONVENENTE**, que deverá providenciar o seu saneamento até o prazo previsto na Subcláusula Primeira.

Subcláusula Quarta. Caso o(s) documento(s) indicado(s) no caput desta cláusula não seja(m) entregue(s) ou receba parecer contrário à sua aceitação, proceder-se-á à extinção do Convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 3º e 27, XV da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

Subcláusula Sexta. A rejeição pelo **CONCEDENTE** do Termo de Referência, custeado com recursos da União, enseja imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo nas demais cláusulas deste Convênio, são obrigações dos Partícipes:

I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução e acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao **CONVENENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput* e inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao **CONVENENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e
- f) divulgar atos normativos e orientar o **CONVENENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção

vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo **CONCEDENTE** ou pelos órgãos de controle;

- d) submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- e) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem as aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, em cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
- f) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- g) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo obrigatoriamente registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- h) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo **CONCEDENTE**, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao **CONCEDENTE** sempre que houver alterações;
- i) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- j) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- k) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- l) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas *in loco* fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto do Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- m) permitir o livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- n) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- o) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos e impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- p) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto no Manual do DPCN, disponível em www.defesa.gov.br/arquivos/programa_calha_norte/manuais/convenios-contratos-repasse-normas-instrucoes.pdf e Instrução Normativa SECOM-PR nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
- q) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- r) manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

- s) permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;
- t) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, o respectivo Ministério Público Estadual;
- u) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
- v) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União das manifestações dos cidadãos relacionadas ao Convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- w) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- x) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento CTEF; e
- y) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no Plano de Trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.
- z) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro em *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 1080 (um mil e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por solicitação do **CONVENIENTE** mediante termo aditivo, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso do seu término.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial nº 424 de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata o art. 27, § 3º da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 1.066.880,00 (um milhão, sessenta e seis mil e oitocentos e oitenta reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 1.056.000,00 (um milhão e cinquenta e seis mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (LOA), publicada no DOU de 23/04/2021, UG 110594, assegurado pela Nota de Empenho nº 2021NE000075, vinculada ao Programa de Trabalho nº 05.244.6012.1211.0011, PTRES 195729, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte de Recursos 188, Natureza da Despesa 444252; e

II - R\$ 10.880,00 (dez mil e oitocentos e oitenta reais), relativos à contrapartida do **CONVENIENTE**, de que trata o art. 83 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (LDO/2021), estão consignados através da Lei Orçamentária nº 2.326 de 23 de dezembro de 2020 do Município de Espigão D'Oeste/RO.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida do **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao presente Convênio e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE** ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no instrumento e aos instrumentos enquadrados nos níveis previstos nos incisos IV e V do art. 3º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, preferencialmente em parcela única.

Subcláusula Terceira. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) cumprimento das condições suspensivas constante neste instrumento; e

b) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quarta. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quinta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo **CONVENENTE**, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observância ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Sexta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o **CONVENENTE** que tenha instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o art. 41, §§ 19 e 20 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Oitava. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Nona. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o **CONVENENTE**:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do **CONVENENTE**; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de, no mínimo, 70% (setenta e cinco por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Décima. Nos termos do § 3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** com relação a outras cláusulas contratuais básicas; e

III - o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima Primeira. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira pública oficial, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Segunda. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos e aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e ao **CONVENENTE**, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Terceira. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONVENENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Sexta; e

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quinta. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Sexta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sétima. É vedada a liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Oitava. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao **CONVENENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão entidade pública da Administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos recolhimentos fora dos prazos, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- IX - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio;
- X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;
- XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo se permitido neste instrumento e em norma correlata, bem como se houver anuência expressa por parte do **CONCEDENTE**;
- XIII - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado;
- XIV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei nº 6.454, de 1977

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa do procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENENTE**, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

- I - ato da autoridade máxima do **CONCEDENTE**;
- II - na execução do objeto pelo **CONVENENTE** por regime direto; e
- III - no ressarcimento ao **CONVENENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o **CONVENENTE** incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento

por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica desbloqueio de parcela para pagamento de respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 19 observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTET dos materiais equipamento; e

III - o fornecedor ou o **CONVENENTE** apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O **CONVENENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 19 e/ou na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pelo **CONVENENTE**, após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data da assinatura do Convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo **CONVENENTE**, e aceito pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de serviços custeio, em casos devidamente justificados pelo **CONVENENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

a) licitação realizadas antes da assinatura do instrumento;

b) adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento; e

c) contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, na forma eletrônica, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01 de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma hipótese do art. 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e

IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do **CONVENENTE** ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao **CONVENENTE**:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e/ou na Lei nº 14.133, de 2021, no que couber, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

II - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento - CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados e fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º e 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão de conta bancária específica do Convênio;

Subcláusula Décima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União e da Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Décima Primeira. O **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** para análise e decisão, no prazo mínimo de (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma do arts. 5º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*; e

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento o **CONCEDENTE** deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

I – valer-se do apoio técnico de terceiros;

II – delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III – reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

IV – solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio;

V - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, incisos II e § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

VI – utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

VII – valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias para o respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará a obrigação do **CONVENENTE** devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido desse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima, ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vista à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviada em cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, em todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**. O **CONVENENTE** responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos arts. 7º, § 3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O **CONVENENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelo art. 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do convênio, a qual deverá ser registrada pelo **CONCEDENTE** no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do término de sua vigência ou da conclusão de execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo **CONVENENTE** na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;

IV - termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o **CONVENENTE** não apresentar prestação de contas na *Plataforma +Brasil*, nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência Plataforma +Brasil por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de, ou medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O **CONCEDENTE** deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de conta cuja análise:

I – para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula; e

II – para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo com o parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas at finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação e outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, § 9º, do Decreto nº 6.171 de 2007, c/c art. 59, § 9º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O **CONCEDENTE** terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento em pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação de prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao **CONCEDENTE** prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

I – aprovação;

II – aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III – rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário for inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o **CONCEDENTE** poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial, observando os arts. 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com poste

encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU nº 71, de 2012, autoridade administrativa deverá adotar outras medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídicamente pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da **CONVENENTE** prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o **CONVENENTE** no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 110594 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I – o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II – o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida do **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos participantes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição do **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no *caput*, o **CONCEDENTE** deverá solicitar a instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE** observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007, e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial observadas as disposições constantes dos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016; e

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Décima Quinta e Cláusula Oitava deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o **CONCEDENTE** providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas constantes no presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura, bem como a liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data da liberação facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 02 (dois) dias úteis nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, conforme o extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* para a página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à *Plataforma +Brasil*.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, a estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fac-símile, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam implicar neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através de regular instrução processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 26 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 22 de julho de 2021.

Pelo CONCEDENTE:

UBIRATAN POTY

Diretor

Pelo CONVENENTE:

WÉLITON PEREIRA CAMPOS

Prefeito Municipal de Espigão D'Oeste/RO

Testemunhas:



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Silva, Gerente**, em 30/07/2021, às 08:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Marcos Pereira de Almeida, Gerente**, em 30/07/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ubiratan Poty, Diretor**, em 30/07/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **WELITON PEREIRA CAMPOS, Usuário Externo**, em 06/08/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **3856112** e o código CRC **0A0EB002**



MINISTERIO DA DEFESA

PLATAFORMA +BRASIL

Nº / ANO DA PROPOSTA:

024094/2021

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO ADMINISTRATIVO

CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:

Mutua colaboração, trazendo oportunidade e conveniência da parceria entre o Ministério da Defesa - Programa Calha Norte e o Município, com objetivo de aplicação dos recursos transferidos, na melhoria da infraestrutura básica, na qualidade de vida da população, originando investimentos públicos, firmando o compromisso, responsabilidade, planejamento e transparência desta gestão em parceria com o Governo Federal

RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:

Os recursos serão direcionados exclusivamente para a aquisição de uma betoneira, uma retroescavadeira e um veículo, o projeto está de acordo com as diretrizes do Programa Calha Norte, que são; a melhoria da infraestrutura nas áreas de defesa, educação, esporte, segurança pública, saúde, assistência social, transportes e desenvolvimento econômico dos municípios constantes da sua área de atuação; a promoção do desenvolvimento sustentável da região e da cidadania da população local

PÚBLICO ALVO:

Com o objeto proposto nosso alvo é atender 70% de nossa população, esperamos com esta Aquisição trazer um atendimento melhorado a nossa população e nossos municípios vizinhos.

PROBLEMA A SER RESOLVIDO:

A frota atual é ineficiente para atendimento da demanda existente para execução de serviços de manutenção das vias públicas. Grandes são as demandas da secretaria que necessita destes bens para atender as necessidades que, por decorrência de fortes chuvas, ficam necessitando diariamente de reparos, para assim manter o bom funcionamento das vias, dando acesso de qualidade a população.

RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados esperados com essa presente proposta é estruturar a secretaria de obras em nosso município, visando a mesma proporcionar maior agilidade nas atividades da Secretaria trazendo praticidade na realização dos serviços. Sabemos que as bens, facilitará a realização de serviços com a redução do emprego de mão-de-obra braçal, promovendo melhorias na qualidade dos serviços prestados, e o veículo irá facilitar o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 52000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTERIO DA DEFESA	
CPF DO RESPONSÁVEL: 569.290.567-15	NOME DO RESPONSÁVEL: UBIRATAN POTY	
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: Esplanada dos Ministérios Bloco O Anexo I – Brasília - DF		CEP DO RESPONSÁVEL: 70049-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROponente: 04.695.284/0001-39					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: AVENIDA AVENIDA RIO GRANDE SO SUL, 2800					
CIDADE: ESPIGAO D'OESTE	UF: RO	CÓDIGO MUNICÍPIO: 0025	CEP: 76974000	E.A.: Administração Pública Municipal	DDD/TELEFONE: 6939128060
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 3677-3	CONTA CORRENTE:			
CPF DO RESPONSÁVEL: 410.646.905-72	NOME DO RESPONSÁVEL: WELITON PEREIRA CAMPOS				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: RUA ALAGOAS, 1934, CASA - MORADA DO SOL				CEP DO RESPONSÁVEL: 76974000	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 1.066.880,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 10.880,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2021	R\$ 1.056.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 10.880,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	04/06/2021	
FIM DE VIGÊNCIA:	04/06/2022	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2022	

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 978.000,00
Início Previsto: 04/06/2021	Término Previsto: 04/06/2022	Valor Global:	R\$ 1.066.880,00
UF: RO	Município: 0025 - ESPIGAO D'OESTE	CEP:	76974-000
Endereço: RUA: RIO GRANDE DO SUL, 2800 - BAIRRO VISTA ALEGRE			
Etapa/Fase nº: 1			
<p>Especificação: AUTOBETONEIRA</p> <p>1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICA</p> <p>a)Classificação: Equipamento novo, de fabricação ou montagem nacional, zero quilômetro/hora de funcionamento;</p> <p>b)Ano de fabricação e modelo: do ano em curso ou posterior;</p> <p>c)Peso descarregada igual ou superior a 6000 Kg;</p> <p>d)Largura limite de 2,38 metros;</p> <p>e)Altura limite em posição embarcada de 2,865 metros a partir da base das rodas;</p> <p>f)Capacidade de descarga do equipamento de até 2,00 metros;</p> <p>g)Volume total do misturador de 5000 litros;</p> <p>h)Volume de concreto por carga de processamento(betoneira) de no mínimo 3,5 metros cúbicos;</p> <p>i)Produção/hora do equipamento igual ou superior a 10 toneladas de concreto processado;</p> <p>j)Capacidade da concha de auto carregamento mínima de 650 litros;</p> <p>k)Autonomia de funcionamento de 8 horas sem reabastecimento em emprego sob condições severas;</p> <p>l)Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 112CV;</p> <p>m)Sistema de propulsão hidrostática com tração nas 4 rodas;</p> <p>n)Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo;</p> <p>2 - .DIVERSOS</p> <p>a).Sistema de direção que permite o esterçamento oposto de rodas dianteiras e traseira diminuindo o raio de giro, bem como esterçamento concomitante das rodas dianteiras e traseiras em um mesmo sentido, permitindo o deslocamento lateral do equipamento;</p> <p>b) Tambor da betoneira em material resistente, soldas contínuas e sistema de pás misturadoras substituíveis, podendo ser solidárias a parede do tanque com resistência comprovada pelo fabricante para até 5000 horas de trabalho contra os efeitos da abrasividade;</p> <p>c) Caçamba de carregamento com assessoramento hidráulico de basculamento compatível com a carga com sistema de pesagem do material no momento do carregamento e sistema de bombeamento de água auto-escorvável de vazão compatível e mensurável (manômetro ou fluxímetro) no traço para melhor qualidade do produto final, sendo os dados disponibilizados na cabine do operador em tempo real;</p> <p>d) Comandos de painel eletro hidráulicos, por sistema de “joystick” multifuncional único que comanda as principais funções de operação;</p> <p>e) Painel intuitivo, com sistemas analógicos ou digitais que informam problemas de funcionamento do equipamento por sinais sonoros e/ou visuais e monitoram em tempo real os principais subsistemas do equipamento, bem como possíveis implementos a ele acoplados;</p> <p>f) Buzina de no mínimo 110 decibéis;</p> <p>g) Cabine com certificação ROPS /FOPS(proteção contra capotamento e queda de material);</p> <p>h) .Ar-condicionado de fábrica,</p> <p>i) .Sensores que impeçam o funcionamento do equipamento sem o operador na cabine;</p>			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 675.000,00	Início Previsto: 04/06/2021	Término Previsto: 04/06/2022
Etapa/Fase nº: 2			
<p>Especificação: RETROESCAVADEIRA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4x4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 79 HP, CHASSI MONOBLOCO, TRANSMISSAO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES TOTALMENTE SINCRONIZADAS À FRENTE E À RÉ, CONVERSOR DE TORQUE INTEGRADO A TRANSMISSAO DE SIMPLES ESTAGIO E DUPLA FASE COM SISTEMA DE DESENGATE AUTOMATICO, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA DE BLOQUEIO MECANICO DO DIFERENCIAL ACIONAVEL COM A MAQUINA EM MOVIMENTO, FREIO DE SERVIÇOS MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO ACIONAMENTO HIDRAULICO ATRAVES DE PEDAIS INDEPENDENTES, SISTEMA HIDRAULICO DE CENTRO ABERTO ALIMENTADO POR BOMBA DE ENGENRAGENS/SENSÍVEL AO TRABALHO E CONEXÕES</p>			

DE DESAGREGAÇÃO MINIMA DE 2.700KGF, ALTURA MINIMA DE DESCARGA DE 2.500MM, ALCANCE MINIMO DE DESCARGA DE 700MM, ALTURA MAXIMA DE OPERAÇÃO DE 5.500MM, ALTURA MAXIMA DE DESCARGA DE 3.000MM, PROFUNDIDADE MAXIMA DE ESCAVAÇÃO 4.400MM. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6.900KG. POSTO DO OPERADOR COM AR CONDICIONADO E ESTRUTURA DE PROTEÇÃO COM CERTIFICADO ROPS/FOPS E RETROVISORES. LUZES PARA TRABALHO NOTURNO E SINALIZAÇÃO PARA TRANSITO BUZINA, ALARME DE

Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 303.000,00	Início Previsto: 04/06/2021	Término Previsto: 04/06/2022
------------------------------	---------------------------------	---------------------------------------	--

Meta nº: 2

Especificação: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 88.880,00
Início Previsto: 04/06/2021	Término Previsto: 04/06/2022	Valor Global:	R\$ 1.066.880,00
UF: RO	Município: 0025 - SPIGAO D'OESTE	CEP:	76974-000
Endereço: RUA: RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: : Veículo utilitário tipo pick up, zero quilômetro, ano de fabricação em linha, cabine dupla, combustível flex, 02 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima de 80 cv, mínimo 04 cilindros, motor de no mínimo 1.4, 05 marchas a frente e 01 à ré, câmbio mecânico, tanque combustível com capacidade mínima de 55 litros, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos, airbag duplo, freios abs, farol de neblina, rodas de aço aro mínimo 14 polegadas com calotas e equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação			
Quantidade: 1.0 UN	Valor: R\$ 88.880,00	Início Previsto: 04/06/2021	Término Previsto: 04/06/2022

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MINISTERIO DA DEFESA

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2021
META Nº: 1	VALOR DA META:	R\$ 978.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO		
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 78.000,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 1.056.000,00	PARCELA Nº: 1

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO MUNICIPIO DE SPIGAO D'OESTE

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		ANO: 2021
META Nº: 2	VALOR DA META:	R\$ 10.880,00
DESCRIÇÃO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ADMINISTRATIVO		
VALOR DO REPASSE:	R\$ 10.880,00	PARCELA Nº: 1

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Veículo utilitário tipo pick up, zero quilômetro, ano de fabricação em linha, cabine dupla, combustível flex, 02 portas, com protetor de caçamba, protetor de carter, potência mínima de 80 cv, mínimo 04 cilindros, motor de no mínimo 1.4, 05 marchas a frente e 01 à ré, câmbio mecânico, tanque combustível com capacidade mínima de 55 litros, ar condicionado, direção hidráulica ou elétrica, travas elétricas, vidros elétricos, airbag duplo, freios abs, farol de neblina, rodas de aço aro mínimo 14 polegadas com calotas e equipado com os demais acessórios exigidos pelo CONTRAN, com garantia de no mínimo 12 meses contra defeitos de fabricação.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA: RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE			
CEP: 76974-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0025 - ESPIGAO D'OESTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 88.880,00	V.TOTAL: R\$ 88.880,00
OBSERVAÇÃO:			

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AUTOBETONEIRA**1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICA**

- a) Classificação: Equipamento novo, de fabricação ou montagem nacional, zero quilômetro/hora de funcionamento;
- b) Ano de fabricação e modelo: do ano em curso ou posterior;
- c) Peso descarregada igual ou superior a 6000 Kg;
- d) Largura limite de 2,38 metros;
- e) Altura limite em posição embarcada de 2,865 metros a partir da base das rodas;
- f) Capacidade de descarga do equipamento de até 2,00 metros;
- g) Volume total do misturador de 5000 litros;
- h) Volume de concreto por carga de processamento (betoneira) de no mínimo 3,5 metros cúbicos;
- i) Produção/hora do equipamento igual ou superior a 10 toneladas de concreto processado;
- j) Capacidade da concha de auto carregamento mínima de 650 litros;
- k) Autonomia de funcionamento de 8 horas sem reabastecimento em emprego sob condições severas;
- l) Motor do veículo: Óleo diesel, com potência igual ou superior a 112CV;
- m) Sistema de propulsão hidrostática com tração nas 4 rodas;
- n) Pneus e rodas originais de fábrica, com a fabricação do ano corrente ou, no máximo, no prazo de 12 (doze) meses contados da data de entrega do veículo;

2 - .DIVERSOS

- a) Sistema de direção que permite o esterçamento oposto de rodas dianteiras e traseira diminuindo o raio de giro, bem como esterçamento concomitante das rodas dianteiras e traseiras em um mesmo sentido, permitindo o deslocamento lateral do equipamento;
- b) Tambor da betoneira em material resistente, soldas contínuas e sistema de pás misturadoras substituíveis, podendo ser solidárias a parede do tanque com resistência comprovada pelo fabricante para até 5000 horas de trabalho contra os efeitos da abrasividade;
- c) Caçamba de carregamento com assessoramento hidráulico de basculamento compatível com a carga com sistema de pesagem do material no momento do carregamento e sistema de bombeamento de água auto-escorvável de vazão compatível e mensurável (manômetro ou fluxímetro) no traço para melhor qualidade do produto final, sendo os dados disponibilizados na cabine do operador em tempo real;
- d) Comandos de painel eletro hidráulicos, por sistema de "joystick" multifuncional único que comanda as principais funções de operação;
- e) Painel intuitivo, com sistemas analógicos ou digitais que informam problemas de funcionamento do equipamento por sinais sonoros e/ou visuais e monitoram em tempo real os principais subsistemas do equipamento, bem como possíveis implementos a ele acoplados;
- f) Buzina de no mínimo 110 decibéis;
- g) Cabine com certificação ROPS /FOPS (proteção contra capotamento e queda de material);
- h) .Ar-condicionado de fábrica,
- i) .Sensores que impeçam o funcionamento do equipamento sem o operador na cabine;

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio**NATUREZA DA DESPESA:** 449052**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:** RUA: RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE**CEP:** 76974-000**UF:** RO**MUNICÍPIO:** 0025 - ESPIGAO D'OESTE**UNIDADE:** UN**QUANTIDADE:** 1,00**V. UNITÁRIO:** R\$ 675.000,00**V.TOTAL:** R\$ 675.000,00**OBSERVAÇÃO:**

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: RETROESCAVADEIRA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4x4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 79 HP, CHASSI MONOBLOCO, TRANSMISSAO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES TOTALMENTE SINCRONIZADAS À FRENTE E À RÉ, CONVERSOR DE TORQUE INTEGRADO A TRANSMISSAO DE SIMPLES ESTAGIO E DUPLA FASE COM SISTEMA DE DESENGATE AUTOMATICO, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA DE BLOQUEIO MECANICO DO DIFERENCIAL ACIONAVEL COM A MAQUINA EM MOVIMENTO, FREIO DE SERVIÇOS MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO ACIONAMENTO HIDRAULICO ATRAVES DE PEDAIS INDEPENDENTES, SISTEMA HIDRAULICO DE CENTRO ABERTO ALIMENTADO POR BOMBA DE ENGENHAGENS/SENSÍVEL AO TRABALHO E CONEXÕES HIDRAULICOS, CARREGADEIRA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,8M³ COM DENTES, ESCAVADEIRA COM CAÇAMBA COM CAPACIDADE MINIMA DE 0,2M³, DIREÇÃO HIDROSTATICA DOTADA DE VALVULA, TANQUE DE COMBUSTIVEL COM CAPACIDADE MINIMA DE 130 LITROS. CAPACIDADE DE LEVANTAMENTO MINIMO DE 3.000KG, FORÇA DE DESAGREGAÇÃO MINIMA DE 2.700KGF, ALTURA MINIMA DE DESCARGA DE 2.500MM, ALCANCE MINIMO DE DESCARGA DE 700MM, ALTURA MAXIMA DE OPERAÇÃO DE 5.500MM, ALTURA MAXIMA DE DESCARGA DE 3.000MM, PROFUNDIDADE MAXIMA DE ESCAVAÇÃO 4.400MM. PESO OPERACIONAL MINIMO DE 6.900KG. POSTO DO OPERADOR COM AR CONDICIONADO E ESTRUTURA DE PROTEÇÃO COM CERTIFICADO ROPS/FOPS E RETROVISORES. LUZES PARA TRABALHONOTURNO E SINALIZAÇÃO PARA TRANSITO BUZINA, ALARME DE RETROCESSO, TRAVA DE SEGURANÇA PARA O BRAÇO DA CARREGADEIRA E DA ESCAVADEIRA, ASSENTO GIRATORIO MULTIAJUSTAVEL COM CINTO DE SEGURANÇA, SENSOR DE RÉ COM ALARME. GARANTIA MINIMA DE 12 MESES E ASSISTENCIA TECNICA ESTADUAL HOMOLOGADA PELO FABRIFICANTE

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio		NATUREZA DA DESPESA: 449052	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: RUA: RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE			
CEP: 76974-000	UF: RO	MUNICÍPIO: 0025 - ESPIGAO D'OESTE	
UNIDADE: UN	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 303.000,00	V.TOTAL: R\$ 303.000,00
OBSERVAÇÃO:			

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 1.066.880,00	R\$ 1.066.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL:	R\$ 1.066.880,00			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA.pdf



FIORI DO BRASIL LTDA

93.703.056/0001-93

RUA ELY LEITE URDAPILLETA, 91/101 - PORTO ALEGRE / RS

(51) 3377.4463 / (51) 3337.4888 - www.fioridobrasil.com.br

PROPOSTA Nº RO/01682/21

DATA	15/06/2021
ORGANIZAÇÃO	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ESPIGAO DOESTE
PRODUTO	AUTOCONCRETEIRA DB X35
TIPO	VENDA
RAZÃO SOCIAL	MUNICIPIO DE ESPIGAO DOESTE
ENDEREÇO COMPLETO	AVENIDA RIO GRANDE SO SUL, 2.800 - ESPIGAO DOESTE RO
CNPJ	04.695.284/0001-39
CONTATO VINCULADO	LIZIANE





FIORI DO BRASIL LTDA

93.703.056/0001-93

RUA ELY LEITE URDAPILLET, 91/101 - PORTO ALEGRE / RS

(51) 3377.4463 / (51) 3337.4888 - www.fioridobrasil.com.br

GARANTIA

O PRAZO DE VALIDADE DA GARANTIA E DE 06 (SEIS) MESES DA DATA DE EMISSAO DA NOTA FISCAL DE VENDA, TENDO POR DESTINATARIO O PRIMEIRO PROPRIETARIO.

VALIDADE DA PROPOSTA

15 dias desta data.

Atenciosamente,
FIORI DO BRASIL LTDA



FIORI DO BRASIL LTDA

ANDRE PENSO

R ELY LEITE URDAPILLET, 101, PORTO ALEGRE / RS
(51) 3377-4463 / - PENSO.ANDRE@FIORIGROUP.COM.BR





FIORI DO BRASIL LTDA

93.703.056/0001-93

RUA ELY LEITE URDAPILLETA, 91/101 - PORTO ALEGRE / RS

(51) 3377.4463 / (51) 3337.4888 - www.fioridobrasil.com.br

Proposta Comercial

ESCOPO DE FORNECIMENTO

A sua máquina ou equipamento ofertada tem no seu escopo de fornecimento:

- AR-CONDICIONADO (STAGE 0)
- KIT LAVAGEM DE ALTA PRESSAO (150 BAR)
- CALHA DE DESCARGA
- SISTEMA CBV 2 COM IMPRESSORA

Quantidade: 1 unidade

Preço total: R\$ 675.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

PAGAMENTO A VISTA

CONDIÇÃO DE ENTREGA

FOB PORTO ALEGRE / RS

PRAZO DE ENTREGA

Nas condições atuais e salvo motivos de força maior ou casos fortuitos previstos em lei, o prazo de entrega, contado da confirmação do pedido e pagamento da entrada, será: **30 DIAS**.

ENTREGA TÉCNICA

Por conta da FIORI e/ou dealer local, exceto os custos de locomoção, estadia e alimentação. Solicitamos que a entrega técnica seja agendada com **10 dias** de antecedência.





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento Cotação	Identificação/Número PROPOSTA	Data 09/08/2021
ID: 127002	Processo	Documento
CRC: 716F30A5		
Processo: 5-3827/2021		
Usuário: Millene Gonçalves Mangueira		
Criação: 09/08/2021 12:55:19	Finalização: 10/08/2021 11:52:42	
MD5: B08160FCC65617B46E5C6C4E241F5A57		
SHA256: 3969553ECDA934AC911FA1EB9547E86E83A3408104DCE7F0BA818BA34772BBCE		
Súmula/Objeto: PROPOSTA		
INTERESSADOS		
COTRAN - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana	Espigão do Oeste	RO 09/08/2021 12:55:19
ASSUNTOS		
SOL. LICITAÇÃO DIVERSAS		09/08/2021 12:55:19
ANEXOS		
Cotação 5. Pick-Up - Fiat - Strada Hard Working - Portal G	09/08/2021	127007
Cotação 6. Document - SEMOSP_cdCotacao_Saveiro_Robust_CD_3	09/08/2021	127009
Cotação 7. Nova Fiat Strada.pdf	09/08/2021	127011
Declaração 8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇO.pdf1.pdf	09/08/2021	127013
Termo 9. Termo_de_Referencia-1.pdf	09/08/2021	127016
ASSINATURAS ELETRÔNICAS		
Millene Gonçalves Mangueira	Coordenador de Projetos e Convênios	10/08/2021 11:53:03
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 127002 e o CRC 716F30A5.



ID: 127007 e CRC: 2D69DB61



SAÚDE ▾ TRANSPORTE DE PESSOAS ▾ TRANSPORTE DE CARGAS ▾ INFRAESTRUTURA ▾ EDUCAÇÃO ▾ OUTROS ▾ CONTATO

Produto

Buscar

Pick-Up – Fiat – Strada Hard Working



R\$74.000,00

Transporte de Cargas secas

Modelo: Strada Hard Working

Marca: Fiat

Descrição: Veículo utilitário tipo pick-up, cabine simples, capacidade mínima para 2 lugares, motorização mínima 1.3, com potência mínima de 83cv, 2 portas, direção hidráulica ou elétrica, flex, câmbio no mínimo manual, airbag, pintura sólida na cor branca, ar condicionado de fábrica, capacidade de carga de no mínimo 1000 litros, tanque de combustível com capacidade mínima 42 litros, entre outros.

Imagens meramente ilustrativas

Categorias [Transporte de Cargas, Pick-up](#)

Compartilhar [f](#) [v](#) [G+](#) [in](#) [x](#) [1](#)



ID: 127007 e CRC: 2D69DB61

PERGUNTE SOBRE O PRODUTO

SOLICITAR ADESÃO

PRODUTOS RELACIONADOS



Pick-Up - Nissan - Frontier
R\$215.000,00



Caminhão - Baú - Iveco - Tector 24.280
R\$343.900,00



Pick-Up - Nissan - Frontier
R\$201.400,00



Caminhão - Frigorífico - Mercedes-Benz
R\$263.502,00

SOBRE NÓS

O Portal Governon oferece suporte em toda a prevenção de adesão às Ações de Registro de Preços de Ader 2020.

Nossa Central de Relacionamento é especializada em vendas governamentais.

CONTATO

(61) 3366.2627

central@portal.governon.com.br

portal.governon.com.br

SEES Quinta 01, Curitiba E Luta 09

PROCURAR POR PRODUTO

Procurar por produto





ID: 127007 e CRC: 2D69DB61



NBR ISO 9001:2015

CNPJ: 17.730-104

Brasília - DF

Se inscreva e receba as melhores Atas do

Brasil

digite o e-mail

SUJSC@IBR



© 2015 Portal Governo. Todos os Direitos Reservados



Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data	
Cotação	5. Pick-Up - Fiat - Strada Hard Working -	09/08/2021	
ID: 127007		Processo	Documento
CRC: 2D69DB61			
Processo: 5-3827/2021			
Usuário: Millene Gonçalves Manguiera			
Criação: 09/08/2021 12:58:43	Finalização: 10/08/2021 11:53:26		

MD5: **F69D49F28831D145C1BF24DB68673D31**

SHA256: **220AC422816A22A94D754D7817A5B0DC108DD0048D3C5963FDB8D156880A99DD**

Súmula/Objeto:

PROPOSTA

INTERESSADOS

COTRAN - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana Espigão do Oeste RO 09/08/2021 12:58:43

ASSUNTOS

SOL. LICITAÇÃO DIVERSAS 09/08/2021 12:58:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Cotação PROPOSTA 09/08/2021 127002

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Millene Gonçalves Manguiera Coordenador de Projetos e Convênios 10/08/2021 11:53:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 127007 e o CRC 2D69DB61.



Proposta de Venda

Cliente: MUNICIPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
 Responsável: OBRAS
 CPF/CNPJ: 04.695.284/0001-39

Saveiro Robust CD

5UDNE4 - Transmissão: Manual - 104 cv / 101 cv - Total Flex - Modelo: 2022

Meu Acabamento Interno

UQ - Tear Lanai Preto R\$ 0,00

Minha Cor

B4B4 - Branco Cristal R\$ 0,00

Valor do Veículo  R\$ 81.570,00

Cor R\$ 0,00

Opcionais R\$ 7.310,00

Sub Total R\$ 88.880,00

Valor Total R\$ 88.880,00

Seus Itens Opcionais

PCS - Robust Completo R\$ 7.310,00

- Ar-condicionado com filtro de poeira e pólen
- Chave tipo "canivete" sem controle remoto
- Travamento elétrico sem controle remoto
- Vidros elétricos

Condições:

O PREÇO REFERÊNCIA fixado nesta proposta é meramente indicativo. O PREÇO DEFINITIVO será determinado na data do faturamento conforme Tabela de Preços Público em vigor. Prazo de entrega de acordo com a disponibilidade do fabricante. Prazo de pagamento de 10 dias, contados a partir da data do faturamento. Informamos que a Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., poderá alterar modelos, materiais, equipamentos e especificações ou descontinuar a produção de qualquer produto sem prévio aviso e sem incorrer em qualquer responsabilidade perante seus concessionários ou demais adquirentes de seus produtos, sem prejuízo no disposto na lei 6729/79. Todos os preços são divulgados em reais (R\$). Preços, prazos, especificações técnicas, itens de série, opcionais, acabamento interno e cores estão sujeitos a alterações pelo fabricante sem aviso prévio. Alguns itens podem estar indisponíveis quando o seu veículo for produzido. Consulte um revendedor sobre a disponibilidade de sua configuração. Pneus são fornecidos e garantidos pelo fabricante.

001254 - Mazzutti Veiculos
 ROSALINA LAVERDI (CONSULTORA DE VENDAS)

Telefone: (69) 3441-4521
 Cel: (69) 9 8489-0040
 E-mail: vendas11@grupomazzutti.com.br

Observações:

Cotação: 3255300 Data: 04/06/2021 Modelo: 5UDNE4 'MY'22' Ed. '1 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas. Opcionais: B4B4, UQ, PCS
 Data de validade: 30/06/2021

Av. Castelo Branco, 19642, Centro, Cacoal, RO, CEP: 78976-055 | (69) 3311-2100



Saveiro Robust CD

5UDNE4 - Transmissão: Manual - 104 cv / 101 cv - Total Flex - Modelo: 2022

Seus Itens de Série

- "ABS" - freios com sistema antitravamento
- "Aerowischer" - palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance
- "Easy trunk" - sistema de abertura elétrica da tampa traseira pelo logotipo
- "EBD" - freios com distribuição eletrônica de frenagem
- "ESS" - alerta de frenagem de emergência
- 2 airbags (passageiro e motorista)
- Alça de segurança no teto para passageiro
- Alerta sonoro para lanternas ligadas
- Antena no teto
- Banco do motorista com ajuste de altura
- Banco traseiro para 3 passageiros com 3 apoios de cabeça
- Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador
- Cintos de segurança traseiros de 3 pontos (inclusive o central)
- Console central com porta-copos
- Desembaçador do vidro traseiro
- Direção hidráulica
- Emblema "Robust" na tampa traseira
- Estepe sob a caçamba
- Faróis simples com máscara escurecida
- Freio a disco nas quatro rodas
- Grade dianteira em preto fosco
- Grade protetora da janela traseira
- Indicador de troca de marcha
- Lanterna de freio elevada (brake-light) e iluminação da caçamba
- Moldura nas caixas de rodas
- Painel de instrumentos com conta-giros, velocímetro e marcador do nível de combustível
- Para-choques em preto fosco
- Para-sol com espelho para motorista e passageiro
- Porta-objetos nas laterais das portas
- Porta-revistas atrás do banco do passageiro
- Preparação para sistema de som com fiação
- Protetor da caçamba
- Rack de teto longitudinal
- Retrovisores externos com controle interno manual
- Rodas de aço aro 15" com pneus 205/60 R15
- Suporte para celular com entrada USB
- Tampa da caçamba com amortecedor e chave
- Temporizador do limpador do para-brisa
- Tomada 12V no console central e na parte traseira - lado direito

001254 - Mazzutti Veículos
ROSALINA LAVERDI (CONSULTORA DE VENDAS)
Telefone: (69) 3441-4521
Cel: (69) 9 8489-0040
E-mail: vendas11@grupomazzutti.com.br

Observações:

Cotação: 3255300 Data: 04/06/2021 Modelo: 5UDNE4
'MY22' Ed. '1 As imagens desta cotação, são meramente ilustrativas. Opcionais: B4B4, UQ, PCS
Data de validade: 30/06/2021

Av. Castelo Branco, 19642, Centro, Cacoal, RO, CEP: 78976-055 | (69) 3311-2100



ID: 127009 e CRC: 62CAEDC0



Município de Espigão do Oeste



04.695.284/0001-39

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre

www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	6. Document -	09/08/2021

ID: 127009	Processo	Documento
CRC: 62CAEDC0		
Processo: 5-3827/2021		
Usuário: Millene Gonçalves Mangueira		
Criação: 09/08/2021 13:00:09	Finalização: 10/08/2021 11:54:36	

MD5: **65F212A4623244D99157F8E4A3282B61**

SHA256: **4190926C57B675A9F83D57FEA9C64385B09BDD352F053D0140F15D78BAC99EC2**

Súmula/Objeto:

PROPOSTA

INTERESSADOS

COTRAN - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana	Espigão do Oeste	RO	09/08/2021 13:00:09
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SQL. LICITAÇÃO DIVERSAS	09/08/2021 13:00:09
-------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Cotação PROPOSTA	09/08/2021	127002
------------------	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Millene Gonçalves Mangueira	Coordenador de Projetos e Convênios	10/08/2021 11:55:17
-----------------------------	-------------------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 127009 e o CRC 62CAEDC0.

11



Seu Fiat Nova Strada é o VOLCANO CD 1.3 com câmbio manual na cor BRANCO BANCHISA.

MEU CARRO

PREÇO INICIAL	R\$ 95.590,00
COR	R\$ 900,00
PREÇO	R\$ 96.490,00

PAGAMENTO

PAGAMENTO À VISTA	R\$ 96.490,00
-------------------	---------------

COR

SÓLIDO BRANCO BANCHISA R\$ 900,00

VERSÃO, MOTOR E CÂMBIO

VERSÃO VOLCANO CD | MOTOR 1.3 | CÂMBIO MANUAL | ALIMENTAÇÃO FLEX | ANO 2022 | PREÇO R\$ 95.590,00

ITENS DE SÉRIE

- 4 Portas
- Air bag lateral
- Airbag duplo (motorista e passageiro)
- Ajuste do banco do motorista
- Alarme antifurto
- Alerta de uso do cinto de segurança passageiro
- Alertas de uso de cinto de segurança do motorista
- Alça de segurança lado passageiro
- Hill Holder (sistema ativo freia com controle eletrônico que auxilia nas arrancadas do veículo em subida)
- Hodômetro digital (total e parcial)
- Indicador de combustível
- Indicador de troca de marcha
- Limpador e lavador do para-brisa
- Luz de iluminação da caçamba
- Luz de leitura

Informamos que devido a restrições regionais, algumas de nossas concessionárias podem estar inoperantes no momento. Caso necessite de algum serviço ou informação, pedimos que entre em contato com a concessionária de seu interesse ou envie seus dados que retornaremos assim que possível.

Utilizamos cookies para garantir a melhor experiência em nosso site. Os cookies nos permitem fornecer funcionalidades como segurança, gerenciamento de rede e acessibilidade. Eles melhoram a usabilidade e o desempenho por meio de vários recursos, como reconhecimento de idioma, resultados de pesquisa e, assim, melhoram o que oferecemos a você. Nosso site também pode usar cookies de terceiros para enviar publicidade mais relevante para você. Ao clicar nos botões, você pode aceitar todos os cookies ou, se quiser saber mais

sobre os cookies que usamos e como gerenciá-los, acesse nossa Política de Privacidade

<https://strada.fiat.com.br/monte.html>

FECHAR



ID: 127011 e CRC: 97CAEE39

16/07/2021

Nova Fiat Strada

FORMA DE INSCRIÇÃO.

<https://strada.fiat.com.br/monte.html>

.2/2



ID: 127011 e CRC: 97CAEE39





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cotação	7.Nova Fiat Strada.pdf	09/08/2021

ID:	127011	Processo	Documento
CRC:	97CAEE39		
Processo:	5-3827/2021		
Usuário:	Millene Gonçalves Mangueira		
Criação:	09/08/2021 13:01:10	Finalização:	10/08/2021 11:55:46

MD5: **0DA0D60D0845A20651C0264A6CE7A697**

SHA256: **A3D962D34BE009D94BC7C77552F361A2A2105ECBA0B2DC882AB596C84727517A**

Súmula/Objeto:

PROPOSTA

INTERESSADOS

COTRAN - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana Espigão do Oeste RO 09/08/2021 13:01:10

ASSUNTOS

SOL. LICITAÇÃO DIVERSAS 09/08/2021 13:01:10

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Cotação PROPOSTA 09/08/2021 127002

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Millene Gonçalves Mangueira Coordenador de Projetos e Convênios 10/08/2021 11:56:09
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 127011 e o CRC 97CAEE39.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste/RO, CNPJ Nº 04.695.284/0001-39, DECLARA, por intermédio de Weliton Pereira Campos CPF 410.646.905-72, Prefeito deste município que foi realizada a pesquisa de preços para o convenio nº 910002/2021, e que os preços praticados estão de acordo com os praticados no mercado local.

Item	Loja	Qnt	Valor unitario	Valor total	Menor preço
AUTOBETONEIRA	FIORI DO BRASIL LTDA	01	675.000,00	675.000,00	675.000,00
RETROESCAVADEIRA	Ata de Registro de preço Ata de registro de preço pregão eletrônico nº 22/2020 UASG 530001	01	300.000	300.000,00	300.000,00
VEICULO UTILITARIO TIPO PICK UP	MAZZUTTI	01	88.880,00	88.880,00	88.880,00
	https://portalgoverno.com.br/product/pick-up-fiat-strada-hard-working/	01	74.000,000	74.000,00	
	https://strada.fiat.com.br/monte.html	01	96.490,00		

Espigão do Oeste/RO, 20 de julho de 2021..

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal
(Assinado Eletronicamente)

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000
Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br
CNPJ: 04.695.284/0001-39



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito**, em 20/07/2021 às 10:25, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do Decreto nº 4.474 de 28/08/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **117111** e o código verificador **DE708980**.

Docto ID: 117111 v1





Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	8.DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE DE	09/08/2021
ID: 127013	Processo	Documento
CRC: 736EE244		
Processo: 5-3827/2021		
Usuário: Millene Gonçalves Mangueira		
Criação: 09/08/2021 13:03:34	Finalização: 10/08/2021 11:56:38	

MD5: 5FF1558066BD2833B0574AF88C3585F8

SHA256: 7A7F061D51671E24FA8565AFF8C9B839102038DBB0D973B164C6130A2E5F9FE3

Súmula/Objeto:

PROPOSTA

INTERESSADOS

COTRAN - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana Espigão do Oeste RO 09/08/2021 13:03:34

ASSUNTOS

SOL. LICITAÇÃO DIVERSAS 09/08/2021 13:03:34

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Cotação PROPOSTA 09/08/2021 127002

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Millene Gonçalves Mangueira Coordenador de Projetos e Convênios 10/08/2021 11:57:13
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 127013 e o CRC 736EE244.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
COOPLAN - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO
COOPLAN - PROJETOS E CONVENIOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO ADMINISTRATIVO
Para o Município de Espigão do Oeste/RO**

1 FINALIDADE:

A presente especificação técnica visa a estabelecer as condições gerais para a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO ADMINISTRATIVO para o Município de Espigão do Oeste/RO.

2 OBJETO:

O objeto desta especificação é AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CONSTRUÇÃO E VEÍCULO ADMINISTRATIVO para o Município de Espigão do Oeste/RO.

3 ESPECIFICAÇÕES

AUTOBETONEIRA1 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICA

A) CLASSIFICAÇÃO: EQUIPAMENTO NOVO, DE FABRICAÇÃO OU MONTAGEM NACIONAL, ZERO QUILOMETRO/HORA DE FUNCIONAMENTO;

B) ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO: DO ANO EM CURSO OU POSTERIOR;

C) PESO DESCARREGADA IGUAL OU SUPERIOR A 6000 KG;

D) LARGURA LIMITE DE 2,38 METROS;

E) ALTURA LIMITE EM POSIÇÃO EMBARCADA DE 2,865 METROS A PARTIR DA BASE DAS RODAS;

F) CAPACIDADE DE DESCARGA DO EQUIPAMENTO DE ATÉ 2,00 METROS;

G) VOLUME TOTAL DO MISTURADOR DE 5000 LITROS;

H) VOLUME DE CONCRETO POR CARGA DE PROCESSAMENTO (BETONEIRA) DE NO MÍNIMO 3,5 METROS CÚBICOS;

I) PRODUÇÃO/HORA DO EQUIPAMENTO IGUAL OU SUPERIOR A 10 TONELADAS DE CONCRETO PROCESSADO;

J) CAPACIDADE DA CONCHA DE AUTO CARREGAMENTO MÍNIMA DE 650 LITROS;



K)AUTONOMIA DE FUNCIONAMENTO DE 8 HORAS SEM REABASTECIMENTO EM EMPREGO SOB CONDIÇÕES SEVERAS;

L)MOTOR DO VEÍCULO: ÓLEO DIESEL, COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 112CV;

M)SISTEMA DE PROPULSÃO HIDROSTÁTICA COM TRAÇÃO NAS 4 RODAS;

N)PNEUS E RODAS ORIGINAIS DE FÁBRICA, COM A FABRICAÇÃO DO ANO CORRENTE OU, NO MÁXIMO, NO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA DATA DE ENTREGA DO VEÍCULO;

2 - .DIVERSOS

A).SISTEMA DE DIREÇÃO QUE PERMITE O ESTERÇAMENTO OPOSTO DE RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRA DIMINUINDO O RAIO DE GIRO, BEM COMO ESTERÇAMENTO CONCOMITANTE DAS RODAS DIANTEIRAS E TRASEIRAS EM UM MESMO SENTIDO, PERMITINDO O DESLOCAMENTO LATERAL DO EQUIPAMENTO;

B) TAMBOR DA BETONEIRA EM MATERIAL RESISTENTE, SOLDAS CONTÍNUAS E SISTEMA DE PÁS MISTURADORAS SUBSTITUIVEIS, PODENDO SER SOLIDÁRIAS A PAREDE DO TANQUE COM RESISTÊNCIA COMPROVADA PELO FABRICANTE PARA ATÉ 5000 HORAS DE TRABALHO CONTRA OS EFEITOS DA ABRASIVIDADE;

C) CAÇAMBA DE CARREGAMENTO COM ASSESSORAMENTO HIDRÁULICO DE BASCULAMENTO COMPATÍVEL COM A CARGA COM SISTEMA DE PESAGEM DO MATERIAL NO MOMENTO DO CARREGAMENTO E SISTEMA DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA AUTO-ESCORVÁVEL DE VAZÃO COMPATÍVEL E MENSURÁVEL(MANÔMETRO OU LUXÍMETRO) NO TRAÇO PARA MELHOR QUALIDADE DO PRODUTO FINAL, SENDO OS DADOS DISPONIBILIZADOS NA CABINE DO OPERADOR EM TEMPO REAL;

D) COMANDOS DE PAINEL ELETRO HIDRÁULICOS, POR SISTEMA DE JOYSTICK MULTIFUNCIONAL ÚNICO QUE COMANDA AS PRINCIPAIS FUNÇÕES DE OPERAÇÃO;

E) PAINEL INTUITIVO, COM SISTEMAS ANALÓGICOS OU DIGITAIS QUE INFORMAM PROBLEMAS DE FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO POR SINAIS SONOROS E/OU VISUAIS E MONITORMAM EM TEMPO REAL OS PRINCIPAIS SUBSISTEMAS DO EQUIPAMENTO, BEM COMO POSSÍVEIS IMPLEMENTOS A ELE ACOPLADOS;

F) BUZINA DE NO MÍNIMO 110 DECIBÉIS;

G) CABINE COM CERTIFICAÇÃO ROPS/FOPS (PROTEÇÃO CONTRA CAPOTAMENTO E QUEDA DE MATERIAL);

H) AR-CONDICIONADO DE FÁBRICA,

I) SENSORES QUE IMPEÇAM O FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO SEM O OPERADOR NA CABINE

RETROESCAVADEIRA NOVA DE FABRICAÇÃO NACIONAL, TRAÇÃO 4X4, EQUIPADA COM MOTOR DIESEL TURBO DE NO MÍNIMO 4 CILINDROS, POTENCIA BRUTA MÍNIMA DE 79 HP, CHASSI MONOBLOCO, TRANSMISSÃO COM NO MÍNIMO 4 VELOCIDADES TOTALMENTE SINCRONIZADAS À FRENTE E À RÉ, CONVERSOR DE TORQUE INTEGRADO A TRANSMISSÃO DE SIMPLES ESTAGIO E DUPLA FASE COM SISTEMA DE DESENGATE AUTOMÁTICO, EIXO TRASEIRO COM SISTEMA DE BLOQUEIO MECANICO DO DIFERENCIAL ACIONAVEL COM A MAQUINA EM MOVIMENTO, FREIO DE SERVIÇOS MULTIDISCO EM BANHO DE OLEO ACIONAMENTO HIDRAULICO ATRAVES DE PEDAIS INDEPENDENTES, SISTEMA HIDRAULICO DE CENTRO ABERTO ALIMENTADO POR BOMBA



DE ENGRENAGENS/SENSÍVEL AO TRABALHO E CONEXÕES DE DESAGREGAÇÃO MÍNIMA DE 2.700KGF, ALTURA MÍNIMA DE DESCARGA DE 2.500MM, ALCANCE MÍNIMO DE DESCARGA DE 700MM, ALTURA MÁXIMA DE OPERAÇÃO DE 5.500MM, ALTURA MÁXIMA DE DESCARGA DE 3.000MM, PROFUNDIDADE MÁXIMA DE ESCAVAÇÃO 4.400MM. PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 6.900KG. POSTO DO OPERADOR COM AR CONDICIONADO E ESTRUTURA DE PROTEÇÃO COM CERTIFICADO ROPS/FOPS E RETROVISORES. LUZES PARA TRABALHO NOTURNO E SINALIZAÇÃO PARA TRÂNSITO.

VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK UP, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO EM LINHA, CABINE DUPLA, COMBUSTÍVEL FLEX, 02 PORTAS, COM PROTETOR DE CAÇAMBA, PROTETOR DE CARTER, POTÊNCIA MÍNIMA DE 80 CV, MÍNIMO 04 CILINDROS, MOTOR DE NO MÍNIMO 1.4, 05 MARCHAS A FRENTE E 01 À RÉ, CÂMBIO MECÂNICO, TANQUE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 55 LITROS, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, TRAVAS ELÉTRICAS, VIDROS ELÉTRICOS, AIRBAG DUPLO, FREIOS ABS, FAROL DE NEBLINA, RODAS DE AÇO ARO MÍNIMO 14 POLEGADAS COM CALOTAS E EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM GARANTIA DE NO MÍNIMO 12 MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO

4 - FORNECIMENTO E ENTREGA

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a assinatura do termo contratual, no local determinado pela Administração Municipal.

5 - CONDIÇÕES GERAIS

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF). Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constem as especificações técnicas do mesmo. O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a doze meses.

O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias.

O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de três dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos diretores, gerentes ou proprietários das empresas.

Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e suas alterações.

Espigão do Oeste/RO, 15 de julho de 2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
RUA RIO GRANDE DO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE
04695284/0001-39 Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 11/08/2021

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Sem Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE				
02				PODER EXECUTIVO				
02 11				COORDENADORIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENT				
021100				COOPLAN				
99				Reserva de Contingência				
99 999				Reserva de Contingência				
99 999 2001				APOIO ADMINISTRATIVO				
99 999 2001 9999 0000				RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
733				9.9.99.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS	414.674,00	0,00	-342.471,42	72.202,58
					0,00			72.202,58
	0.1.00			002.001 Recursos Próprios / Ordinários	18.379,99			53.822,59
TOTAL ORÇAMENTARIO					414.674,00	0,00	-342.471,42	72.202,58
					0,00			72.202,58
					18.379,99			53.822,59
TOTAL GERAL					414.674,00	0,00	-342.471,42	72.202,58
					0,00			72.202,58
					18.379,99			53.822,59







Município de Espigão do Oeste

04.695.284/0001-39
Rua Rio Grande do Sul, 2800 - Vista Alegre
www.espigaodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ficha de Anulação	733	11/08/2021

ID:	128471	Processo	Documento
CRC:	64190094		
Processo:	5-3827/2021		
Usuário:	Rosangela Aparecida Miranda		
Criação:	11/08/2021 11:21:02	Finalização:	11/08/2021 11:22:14

MD5: D37F51211EB93FC8717BC417866B2EEA
SHA256: 2D09B87D71E91971C85A89D740B40C22F410F183D9E19AAB505D3BCB87E58690

Súmula/Objeto:
FICHA DE ANULAÇÃO

INTERESSADOS

COTRAN - Coordenadoria de Trânsito e Infraestrutura Urbana	Espigão do Oeste	RO	11/08/2021 11:21:02
--	------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

SOL. LICITAÇÃO DIVERSAS	11/08/2021 11:21:02
-------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Rosangela Aparecida Miranda	Agente Administrativo	11/08/2021 11:22:26
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 4.474/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br informando o ID 128471 e o CRC 64190094.